



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 02

Proc 426124

PROJETO DE LEI 056/24

Altera dispositivos da Lei Municipal n. 1.100, de 31 de janeiro de 2014, que estabelece normas para o serviço de transporte individual de passageiros de aluguel a taxímetro, nos termos que especifica.

Art. 1º A Lei Municipal n. 1.100, de 31 de janeiro de 2014, que estabelece normas para o serviço de transporte individual de passageiros de aluguel a taxímetro, passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5º

§ 1º Observadas as necessidades de atendimento à coletividade, mediante Lei, poderá ser alterado o número de táxis.

§ 2º Será reservado 10% (dez por cento) das vagas para condutores com deficiência em obediência ao artigo 12-B, da Lei Federal 12.587, de 03 de janeiro de 2012”. (NR)

.....

“Art. 9º É permitida a cada 03 (três) anos a transferência do alvará de transporte de passageiro de aluguel para qualquer pessoa física desde que atenda aos requisitos da legislação vigente e com anuência do Departamento de Mobilidade, Trânsito e Transporte.

§ 1º Em caso de falecimento do titular do alvará de transporte a transferência ocorrerá por sucessão hereditária, dispensado o intervalo do caput deste artigo”. (NR)

.....

§ 4º Revogado”. (NR)

“Art. 13.

.....

II – não ter mais de 08 (oito) anos de fabricação, na data da permissão e/ou renovação.

.....

IV – ser da cor branca ou cinza;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 03

Proc 426124

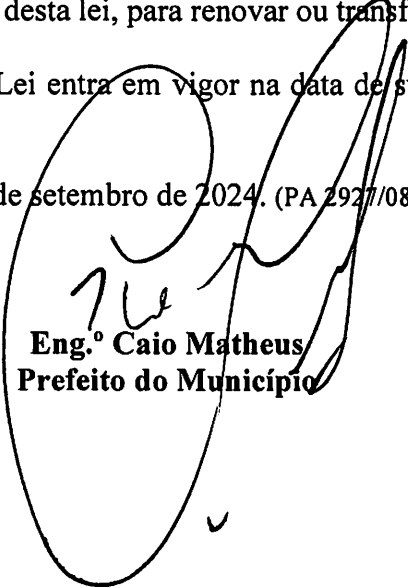
.....

VI – apresentar bom estado de conservação, que será constatado através de vistoria prévia junto à Diretoria de Mobilidade, Trânsito e Transporte – DTT”. (NR)

Art. 2º Os atuais cessionários terão o prazo de 90 (noventa) corridos, contados da data da publicação desta lei, para renovar ou transferir as suas licenças.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de setembro de 2024. (PA 2927/08 apenso ao 5811/01 principal)


Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 04

MENSAGEM EXPLICATIVA

Proc 426/24

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que *“Altera dispositivos da Lei Municipal n. 1.100, de 31 de janeiro de 2014, que estabelece normas para o serviço de transporte individual de passageiros de aluguel a taxímetro, nos termos que especifica”*, pelos seguintes motivos:

Este projeto de lei tem por único objetivo atualizar e aperfeiçoar a legislação municipal que trata do serviço de transporte individual de passageiros de aluguel a taxímetro, em observância ao princípio da eficiência que norteia os trabalhos da Administração Pública.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Eng.º Caio Matheus



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 05
Proc. 426/24

Bertioga, 19 de setembro de 2024.

OFÍCIO N. 428/2024 - SG

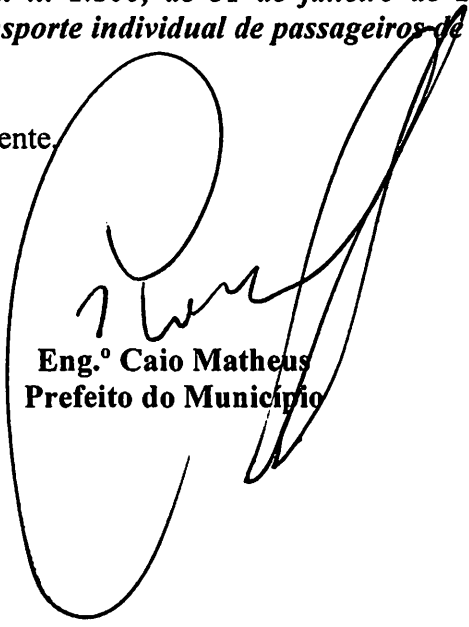
Processo Administrativo n. 2927/2008 (apenso ao de n. 5811/2001)

(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que *"Altera dispositivos da Lei Municipal n. 1.100, de 31 de janeiro de 2014, que estabelece normas para o serviço de transporte individual de passageiros de aluguel a taxímetro, nos termos que especifica"*.

Atenciosamente,


Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

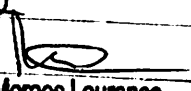
Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO CARLOS TICIANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 971

Data 20 / 09 / 2024

Hora 15:22

Funcionário 

Hilma de Moraes Lourenço
Técnico Legislativo Administrativo
Reg. 664